



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2025

"Institui medidas de prevenção, combate e proteção de crianças e adolescentes contra a pedofilia no Município de Pendências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes e medidas de caráter preventivo, educativo, protetivo e de apoio às vítimas de pedofilia, no âmbito do Município de Pendências.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - prevenir e combater práticas de pedofilia, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II - conscientizar a população sobre os riscos e formas de prevenção;
- III - estimular a denúncia e a responsabilização dos agressores;
- IV - capacitar profissionais da rede municipal para identificação e encaminhamento dos casos;
- V - garantir apoio psicológico, social e jurídico às vítimas e suas famílias.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de esclarecimento e combate à pedofilia, utilizando escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente no mês de maio, com palestras, oficinas, atividades educativas e distribuição de materiais informativos.

Art. 5º - As escolas da rede municipal deverão desenvolver atividades pedagógicas anuais de orientação sobre prevenção ao abuso e à exploração sexual, respeitando a faixa etária e em parceria com pais, responsáveis e comunidade.

12/23
RECEBI
EM 19.08.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

CAPÍTULO III – DA DENÚNCIA E DO ATENDIMENTO

Art. 6º - Todo servidor público municipal, que no exercício de suas funções tiver conhecimento ou suspeita de prática de pedofilia, deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º - O Município instituirá o Canal Municipal de Denúncia contra a Pedofilia, de funcionamento gratuito e sigiloso, integrado ao Disque 100 e demais órgãos competentes, com ampla divulgação junto à população.

Art. 8º - O atendimento às vítimas e suas famílias deverá ocorrer de forma integrada entre os serviços de saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar, garantindo sigilo, acolhimento e proteção.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil/Militar;
- II – Conselhos Tutelares e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Agosto de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui medidas de prevenção, combate e proteção de crianças e adolescentes contra a pedofilia no Município de Pendências, considerando a urgente necessidade de fortalecer a rede de proteção social no âmbito local.

A pedofilia e os crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes representam uma das mais graves violações aos direitos humanos, deixando sequelas irreparáveis às vítimas e suas famílias.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à liberdade e à proteção contra toda forma de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa obrigação, ao prever que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, cabendo ao poder público adotar todas as medidas necessárias para garantir sua integridade física e psicológica.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca criar, em âmbito municipal, mecanismos efetivos de prevenção e proteção, tais como:

- campanhas permanentes de conscientização e orientação;
- criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia;
- capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social;
- obrigatoriedade de comunicação de casos suspeitos por servidores públicos;
- instituição de um Canal Municipal de Denúncia, integrado aos canais já existentes em âmbito estadual e federal;
- atendimento integrado e sigiloso às vítimas e suas famílias.

Além disso, a proposta permite a celebração de convênios e parcerias com órgãos do sistema de justiça, segurança pública e entidades da sociedade civil, garantindo maior alcance e eficácia das ações.

Com isso, o Município de Pendências reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção local e garantindo maior segurança e dignidade às futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

Diante do exposto, conclamo os nobres vereadores a se unirem nesta causa de grande relevância social, aprovando o presente Projeto de Lei, que certamente representará um marco na luta contra a pedofilia e em defesa da infância e juventude em nosso Município.

Pendências/RN, 19 de agosto de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador